



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo 1Doc sob nº 763/2022 – SEME/PMS.

Assunto: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993).

Trata-se de Procedimento Administrativo para Notificação do Fornecedor Empresa NASCIMENTO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 23.150.114/0001-13, o qual estabeleceu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fornecer os gêneros constantes no Termo de Requisição, sob pena de rescisão contratual, com base no item 14.1 e 14.1.1 do Contrato nº 034/2022 – SEME/PMS e no art. 78, II, da Lei nº 8.666/1993.

Instaurado Processo Administrativo no sistema 1Doc sob nº 763/2022, o qual foi devidamente instruído com cópia do Contrato nº 034/2022, Notificações, Pareceres, despachos e demais documentos administrativos pertinentes, em cumprimento ao princípio do devido processo legal e demais princípios constitucionais da Administração Pública.

Foram realizadas a Notificações pessoais e no Diário Oficial do Município, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Decorridos todos os prazos fixados pela Administração, sem que a Empresa tenha cumprido as Notificações.

Ouvidos a Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, estas opinaram favoravelmente pela rescisão unilateral do Contrato.

Foi lavrado Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 034/2022 – SEME/PMS e publicado no Diário Oficial do Município.

Expedido Notificação encaminhando o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 034/2022 – SEME/PMS à Empresa NASCIMENTO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, garantindo o prazo de 05(cinco) dias para recurso administrativo, nos termos do art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos retornaram à Procuradoria Geral e à Controladoria para análise e parecer, quanto as aplicações das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como a necessidade da apuração de eventuais responsabilidades e danos à Administração Pública causada pela Contratada.

Despachos Administrativos da Procuradoria Geral e Controladoria Geral proferidos no processo.

Certificado o decurso do prazo sem que a Empresa NASCIMENTO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, tenha apresentado Recurso Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Vieram-me os autos para decisão.

O descumprimento de contratos decorrentes de processos licitatórios pode trazer graves prejuízos para a Administração Pública, colocando em risco a segurança e a efetividade desta forma de contratação. Por este motivo, a Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece diversas penalidades a serem aplicadas às empresas contratadas que descumprirem com a execução dos contratos administrativos firmados.

Exemplo disso é a suspensão temporária do direito de licitar, sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Esta medida impede que determinada empresa volte a participar de processo licitatório e firme contratos com a Administração por até dois anos, em decorrência de descumprimento do objeto contratual anteriormente pactuado.

Com isso, diante da gravidade e dos evidentes prejuízos causados pela Empresa Contratada, é forçoso o acolhimento das recomendações da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, exarados nos despachos administrativos (ordens 12 e 14), com o fim de aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

ISTO POSTO, por tudo constante no presente Processo Administrativo, resolvo APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em desfavor Empresa NASCIMENTO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 23.150.114/0001-13, traduzindo-se nos seguintes:

a) A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 2(dois) anos, em razão da inexecução do Contrato nº 034/2022-SEME/PMS;

b) Expedição da DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 2(dois) anos.

Servindo a presente decisão como Declaração de Inidoneidade.

Oficiem-se ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Administração e Subsecretaria da Central de Licitações para conhecimento e providências acerca da presente decisão.

Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial do Município.

Santana-AP, 02 de agosto de 2022.


AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021 - PMS